



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

#### **RELATÓRIO**

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL"

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório

#### **ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras "a" "b", inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 006/2025, em que: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL".

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrita, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:** (destaque nosso)

I – (...)

VI – Dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Por outro lado, é vedado a abertura de crédito sem autorização previa do Poder legislativo, em conformidade ao artigo 82, inciso V da LOM

Art.82 – São vedados:

I – (...)

V- a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta e sem indicação dos recursos correspondentes.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, onde voto pela sua

### APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 03 de fevereiro de 2026.

Josué Batista da Silva  
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no dia 03 de fevereiro de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026 em que: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL", lido na 1ª sessão ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026**. Eu Paulo Costa, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 03 de fevereiro de 2026.

Paulo Costa  
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos  
Vice Presidente

Josué Batista da Silva  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **04/02/2026 14:11**

Checksum: **7B7BAFD1806099FEFEDC3DC013C57C4DE50B037A16BFD6923569849D545E248D**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **04/02/2026 14:21**

Checksum: **4FD1763A39F5A1ABFE2CFE52A5506C7FCD5F717DB46538B87DA0EDD2D82BA108**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **04/02/2026 14:26**

Checksum: **5F8B0D4316547EFB10A8C810DC0C94B44B8E7B971AAB9DB6130A8F48BD3C84D8**



---

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.